



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Acrescente-se inciso XII ao § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 74.
.....
§ 3º

.....
.....
XII – para fins de atualização monetária, o crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que venha a ser objeto de pedido de restituição ou ressarcimento sofrerá a incidência do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulado mensalmente, desde o protocolo do pedido até o efetivo pagamento
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da inclusão do inciso XII do artigo 5º é permitir a atualização, pela SELIC, do saldo credor das Contribuições que venha a ser objeto de pedido de ressarcimento perante a Receita Federal do Brasil - RFB, durante o período em que durar a análise.



Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, de

de

.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7771321499>